

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007, de 15 de março de 2024. Aplica Pena de Advertência por Escrito à Servidora Liana Monteiro Mendes, na forma que indica. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29 G, XII, da Lei Municipal Nº 3.269, de 14 de Julho de 2021, com a redação dada pela Lei nº 3.624, de 30 de junho de 2023. **CONSIDERANDO** o art. 161, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de Dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Nº 1.070, de 1º de novembro de 2019; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2023004916, bem como o Relatório da Comissão de Sindicância; **RESOLVE:** Art. 1º Aplicar, nos termos do artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à Servidora LIANA MONTEIRO MENDES, matrícula nº 36.896, que exerce a função de médica no Hospital Abelardo Gadelha da Rocha. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 15 de março de 2024. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Procurador – Geral do Município de Caucaia - Mat. 87632 OAB/CE 23.914.**

PORTARIA Nº 008, de 15 de março de 2024 Determina o arquivamento do Processo de Sindicância n.º 09 /2023, na forma que indica e dá outras providências O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29 G, XII, da Lei Municipal Nº 3.269, de 14 de Julho de 2021, com a redação dada pela Lei nº 3.624, de 30 de junho de 2023. **CONSIDERANDO** o art. 161, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de Dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Nº 1.070, de 1º de novembro de 2019; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 202303777, bem como o Relatório da Comissão de Sindicância; **RESOLVE:** Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 09/2023 em relação ao servidor Josinaldo de Vasconcelos, ocupante do cargo de agente de trânsito, em razão da ausência de elementos probatórios aptos a gerar penalidade disciplinar. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 15 de março de 2024. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Procurador – Geral do Município de Caucaia - Mat. 87632 OAB/CE 23.914.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

EDITAL Nº 008/2024 – SELEÇÃO PÚBLICA INTERNA PARA PROFESSORES(AS) EFETIVOS(AS) READAPTADOS(AS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAUCAIA. O Secretário Municipal de Educação de Caucaia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com a Lei Municipal nº 2.213, de 28 de março de 2011, com o objetivo de desenvolver excelência na atuação pedagógica, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para a Seleção Pública Interna para Professores Efetivos Readaptados da Rede Municipal de Ensino de Caucaia para atuarem como suporte pedagógico e administrativo nas ações planejadas pelo Centro Municipal de Formação e Avaliação (CEMFA), conforme estabelecido neste Edital. Pelo presente Edital, o(a) interessado(a) se inscreverá para atuar como suporte pedagógico e administrativo no desenvolvimento de ações previstas pelo Centro Municipal de Formação e Avaliação (CEMFA), conforme detalhado no anexo II. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte da equipe de técnicos do Centro Municipal de Formação e Avaliação (CEMFA) e serão convocados(as) para desenvolver e executar atividades previstas na área pedagógica e administrativa.

1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS: O objetivo principal é compor o quadro de técnicos do CEMFA com professores(as) efetivos(as) readaptados(as) capazes de corroborar com as metas e ações pedagógicas propostas na Política Municipal de Educação de Caucaia, visando ampliar o desenvolvimento da aprendizagem, proporcionando a melhoria da qualidade garantindo a equidade do processo educacional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 2.1. PROFESSORES (AS) EFETIVOS (AS) READAPTADOS (AS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAUCAIA. Profissionais do magistério municipal de Caucaia, readaptados(as) definitivamente ou em processo de readaptação com nível superior e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Pedagogia, Avaliação Educacional e Desenvolvimento infantil, para atuação e execução pedagógica contínua em planos, projetos, programas educacionais e formações inseridos na Política de Educação de Caucaia, sem acréscimo em seus proventos e com garantia da sua lotação original (escola).

3. DAS QUANTIDADES DE VAGAS: Este processo seletivo dispõe de 03 (três) vagas para profissionais readaptados(as), ou em processo de readaptação do magistério municipal de Caucaia, para atuação imediata no Centro Municipal de Formação e Avaliação (CEMFA) e 1 (uma) para cadastro reserva, podendo o(a) servidor(a) ser convocado conforme a necessidade da administração pública. 3.2. O(a) candidato(a) aprovado(a) pelo processo seletivo de que trata o presente Edital será avaliado periodicamente pela equipe de gestão da Secretaria Municipal de Educação, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, poderá, a qualquer tempo, ser substituído pelo candidato constante no resultado desta seleção, classificado por ordem decrescente.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO: a) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela SME, vinculadas aos processos educacionais, como: formações, reuniões, planejamentos, encontros, seminários, acompanhamentos, sendo assíduo e pontual. b) Apropriar-se de



todos os conteúdos necessários no desenvolvimento de ações pedagógicas oriundas do CEMFA. c) Sugerir estratégias que promovam a excelência do “fazer pedagógico” no processo educacional da rede municipal de ensino de Caucaia. d) Cumprir os prazos relacionados às atividades propostas, como entrega de relatórios, materiais estruturados, dentre outros. e) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária das atividades realizadas. f) Inserir dados e relatórios em sistemas referentes às avaliações do CEMFA. g) Acompanhar as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do quadro de servidor público do município; h) Apoiar as ações de formação continuada, atividades culturais e pedagógicas direcionadas, sobretudo aos professores e gestores do Sistema Municipal de Ensino. i) Articular ou operacionalizar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços educacionais.

5. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO: O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter classificatório e eliminatório: 5.1. **Primeira Etapa:** Avaliação do *Curriculum* e da experiência profissional do(a) candidato(a). 5.1.1. Os(as) candidatos(as) deverão enviar por e-mail os documentos relacionados no item 7. 5.1.2. Na avaliação do *Curriculum* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional bem como o motivo da readaptação segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo III, deste edital. 5.2. **Segunda Etapa:** Entrevista com o(a) candidato(a), exclusiva para os aprovados na primeira etapa. 5.2.1 **Entrevista com o candidato:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os pressupostos necessários ao desempenho da função. Será realizada pelo CEMFA, sendo de caráter classificatório e eliminatório, com pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, avaliados os seguintes aspectos: liderança, comunicabilidade, motivação, conhecimentos básicos no uso das tecnologias, sendo considerado aprovado os(as) candidatos(as) que tiverem maiores notas na entrevista.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS: A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1ª	Análise do Currículo do(a) candidato(a), de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.	15 (Quinze) Pontos
	Trabalhos/projetos desenvolvidos na área pedagógica (devidamente comprovados).	15 (Dez) Pontos
2ª	Entrevista com o(a) candidato(a)	25 (Vinte e Cinco) Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		50 (Cinquenta) Pontos

6.2. Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos. 6.3. Será considerado aprovado neste Processo de Seleção os candidatos que obtiverem maior pontuação na segunda fase (Entrevista).

7. DAS INSCRIÇÕES: 7.1. As inscrições estarão abertas no período de 21 de março até às 23h59min de 25 de março de 2024, com **inscrição e envio da documentação via e-mail para cemfaadm@sme.caucaia.ce.gov.br** 7.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos: 7.2.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida (modelo no Anexo I deste edital); 7.2.2. Cópia de documento de identidade (RG) e CPF; 7.2.3. Cópia do laudo da readaptação, 7.2.4. Cópia do diploma de graduação, especialização, mestrado e doutorado; 7.2.5. Currículo lattes ou Vitae; 7.2.6. Declaração de experiência no magistério, no mínimo de 03 anos; 7.2.7 Comprovações (declarações) dos projetos desenvolvidos. 7.3. No corpo do e-mail, devem constar as seguintes informações:

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) READAPTADOS(AS) NA ATUAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO – CEMFA.	
Dados do(a) Candidato(a):	
NOME: _____	CPF: _____
ENDEREÇO: _____	TELEFONES PARA CONTATO: _____
E-MAIL: _____	
Dados da Função: SUPORTE PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO CEMFA.	

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 8.1. Será criada uma comissão de seleção, formada por servidores efetivos com lotação no CEMFA, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral. 8.2. Todas as etapas (análise documental, datas, horários e locais das entrevistas) deste edital serão divulgadas no site da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia por meio do link: www.smecaucaia.com.br garantindo a transparência do processo.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS: 9.1. A convocação dos aprovados obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.

10. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO: 10.1. O tempo mínimo de lotação do(a) servidor(a) na função de suporte pedagógico será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pela SME/CEMFA, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito da Secretaria Pedagógica.

11. CRONOGRAMA:	
ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	21/03/2024
Período de Inscrições e envio de títulos.	21 a 25/03/2024
Divulgação das inscrições deferidas	26/03/2024
Interposição de recurso ao resultado das inscrições	27/03/2024



Divulgação do resultado da primeira etapa	01/04/2024
Divulgação da data e local das entrevistas	01/04/2024
Realização das entrevistas	02/04 a 04/04/2024
Divulgação preliminar do resultado da seleção	05/04/2024
Interposição de recurso ao resultado da seleção	08/04/2024
Resultado final	09/04/2024
OBSERVAÇÃO: Os locais e horários de entrevista serão divulgados no site da Secretaria Municipal de Educação: www.smecaucaia.com.br	

12. DOS RECURSOS: 12.1. O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado das inscrições e o resultado preliminar desta seleção deverá fazê-lo no prazo estabelecido no Cronograma desta chamada, item 11. 12.2. Os recursos deverão ser enviados em PDF para o endereço eletrônico: cemfaadm@sme.caucaia.ce.gov.br (vide anexo V). 12.3. Os recursos serão apreciados pela comissão organizadora, que emitirá decisão fundamentada. 12.4. Em caso de deferimento de um ou mais recursos, será emitido novo resultado da seleção, o qual valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido. No período de recurso não serão prestadas nenhuma informação por telefone. Toda e qualquer comunicação realizada pela comissão organizadora ocorrerá pelo site: <https://www.smecaucaia.com.br>

13. DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1. As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo CEMFA. 13.2. Fica reservado ao CEMFA o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital. Caucaia, 21 de março de 2024. **Sergio Akio Kobayashi - Secretário Municipal de Educação de Caucaia.**

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA PROFESSORES READAPTADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAUCAIA.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO		
I – IDENTIFICAÇÃO		
NOME COMPLETO: _____	CPF: _____	RG: _____
ENDEREÇO: _____	TELEFONES DE CONTATO: _____	
E-MAIL: _____		
Caucaia, ____ de _____ de 2024.		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)		

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO CEMFA.	
TIPO DE FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Suporte pedagógico e administrativo	Profissionais do magistério, readaptados para exercerem a função de suporte pedagógico com atuação direta no CEMFA (Formação e Avaliação).

* Carga horária de 40 horas semanais, sem acréscimo nos proventos e com garantia de lotação original.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM.		
ITEM	CRITÉRIO: MÉRITO ACADÊMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Curso de graduação na área de atuação pretendido pelo candidato.	6 (Dez) Pontos
2	Pós-graduação em nível de Especialização	2 (Dois) Pontos
3	Pós-graduação em nível de Mestrado	3 (Três) Pontos
4	Pós-graduação em nível de Doutorado	4 (Quatro) Pontos
TOTAL		15 (Quinze) Pontos

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA		
ITEM	CRITÉRIO:	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Liderança	5 (Cinco) Pontos
2	Comunicabilidade	5 (Cinco) Pontos
3	Motivação	5 (Cinco) Pontos
4	Conhecimentos básicos de tecnologia	10 (Dez) Pontos
TOTAL		25 (Vinte E Cinco) Pontos



ANEXO V – FOLHA DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

RG:

CPF:

Matrícula:

RECURSO CONTRA:

Resultado preliminar das inscrições ()

Resultado preliminar do edital ()

FUNDAMENTAÇÃO: _____

Assinatura do(a) candidato(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) - EDITAL

EDITAL COMDICA/SDST Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024. PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAUCAIA/CE. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2024 e na Lei Municipal n. 3.576/2023, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Caucaia/CE e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO: **1.1.** Ficam abertas 08 (oito) vagas para a função pública de membro **Suplente do Conselho Tutelar do Município de Caucaia/CE**, para cumprimento de mandato no período de 30 (trinta) de maio de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **1.2.2.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, instituído pela Lei Complementar Nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **1.3.** Os 08 (oito) primeiros mais votados serão considerados suplentes, ficando pela ordem de votação, como suplentes para um mandato que iniciará em 30 (trinta) de maio de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028. **1.5.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir, observado o artigo 25 da Lei Municipal n. 3.576/2023, possuindo direito a percepção de tais vencimentos no momento de efetivo exercício da função:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	08	40 HORAS	R\$ 4.000,00

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 horas às 18:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.576/2023 ou a que a suceder. **1.8.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do



cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.576/2023 ou a que a suceder. **1.9.** Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração, podendo retornar ao seu cargo original ao fim do mandato ou a qualquer tempo, caso o deseje, sendo computado o seu tempo de serviço para todos os efeitos.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caucaia/CE ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.576/2023. 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de Caucaia/CE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO: I - Possuir reconhecida idoneidade moral; II - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse; III - Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição; IV - Escolaridade, ensino médio completo; V - Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais. VI - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar; VII - Ser eleitor deste Município conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano; VIII - Obter aprovação em prova de conhecimento específicos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, com nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de ½ (meio) ponto; IX - Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente as atividades do Conselho Tutelar; X - Não ser candidato a qualquer cargo político; XI - Comprovar reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos com trabalho na área da infância e da adolescência, em entidades governamentais e/ou não governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que devolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, a qual deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço e Contrato de voluntariado em instituições devidamente cadastradas no COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); XII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; XIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); XIV - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV. Documentação constante no Anexo I: Ficha de Inscrição. **3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.576/2023, a saber: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. **3.3.** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO: **4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO: **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. **5.1.2.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. **5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES: **6.1.** As inscrições ficarão abertas da publicação deste Edital até o dia 27 de março de 2024, em horário de atendimento ao público das 09:00 às 15:00 horas, na Casa dos Conselhos, no endereço: Rua: Santa Helena, 2585 -Parque Soledade – CEP: 61608-055, Fone (85) 9 9762-0682 (com WhatsApp) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. **6.1.2.** Os documentos necessários para a inscrição poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que asseverará a sua autenticidade. **6.1.3.** Os documentos constantes nos Anexos III, IV, V e VI deverão ter o reconhecimento de firma em cartório da assinatura do(a) declarante ou o ato de assinatura deverá ocorrer na presença de servidor da administração que asseverará a sua autenticidade. **6.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. **6.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. **6.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. **6.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.576/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. **6.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.



6.8. A inscrição será gratuita. **6.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. **6.10.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. **6.11.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. **6.12.** Documentos que devem ser apresentados no momento da inscrição, será aceito o documento oficial acompanhado de cópia reprográfica ou cópia autenticada: a) Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto; b) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste dital ou declaração Atestando Residência c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Certificado de quitação eleitoral ou último comprovante de votação; e) Certidão de antecedentes cíveis e criminais do Fórum de Caucaia; Endereço eletrônico: <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf> g) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; Endereço eletrônico: <https://www.tre-ce.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais> h) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; Endereço eletrônico: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces> i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; Endereço eletrônico: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa> j) Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio; k) Documento comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. l) Laudo ou Atestado médico atestando o gozo de suas aptidões físicas e mentais. m) Declaração de estar ciente e aceitar todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Caucaia-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal n. 3.576/2023, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS: **7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. **7.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. **7.3.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. **7.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.576/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **7.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de abril 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois) dias, de 08/04/2024 a 09/04/2024, no horário de atendimento ao público, 09:00 às 15:00 horas, no endereço: Rua: Santa Helena, nº. 2585 - Parque Soledade – CEP: 61608-055, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br. **7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. **7.8.** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18/04/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **7.9.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 19/04/2024, no horário de atendimento ao público, 09:00 às 15:00 horas, no endereço: Rua: Santa Helena, nº. 2585 -Parque Soledade – CEP: 61608-055, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br. **7.10.** Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento até o dia 23/04/2024, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. **7.11.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.12.** No dia 28/04/2024 será realizada a prova de conhecimentos específicos, em local a ser indicado pela Comissão Especial que será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **7.12.1.** A aprovação em avaliação escrita com nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de ½ (meio) ponto, com o seguinte conteúdo: a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990); b) Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990); c) Conselho tutelar. Processo Eleitoral. Resolução CONANDA nº 231/2022; d) Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016; e) Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993); f) Plano Municipal pela Primeira Infância de Caucaia (Lei nº 3.404, de 14 de Março de 2022 e anexos); g) Noções Básicas de Informática. **7.13.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30.04.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Rua: Santa Helena, nº. 2585 - Parque Soledade – CEP: 61608-055, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 02.05.2024 a 03.05.2024, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br. **7.14.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07.05.2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **7.15.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. **7.16.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/05/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL: **8.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **8.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. **8.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados **8.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **8.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais. **8.5.1.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 3.576/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **8.5.2.** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua: Santa Helena, 2585 -Parque Soledade – CEP: 61608-055, Fone (85) 9 9762-0682 (com WhatsApp), em horário de atendimento ao público das 09:00 às 15:00 horas. **8.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.7.1.** A livre manifestação do pensamento e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.7.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. **8.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se: I - Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III - Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV - Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V - Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI - Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII - Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. VIII - Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. **8.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". **8.8.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. **8.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal e seus representantes realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. **8.13.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **8.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 20/05/2024.



9. DA ELEIÇÃO: **9.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. **9.2.** A eleição será realizada no dia 26 de maio de 2024, das 8hs às 17hs. **9.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 20 de maio de 2024, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **9.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. **9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. **9.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **9.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. **9.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. **9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. **9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. **9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. **9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por meio de cédula de votação, com a indicação do respectivo número do candidato. **9.13.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. **9.14.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. **9.15.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. **9.16.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. **9.17.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. **9.18.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - O cônjuge ou o companheiro do candidato; III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **9.19.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 24/05/2024.

10. DA APURAÇÃO: **10.1.** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. **10.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **10.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. **10.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. **10.5.** Os oito candidatos mais votados permanecerão a disposição dos Conselhos tutelares, sendo estes Conselheiros Tutelares Suplentes. **10.6.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **10.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS: **11.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 27.05.2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. **11.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. **11.3.** A posse dos 08 (oito) primeiros candidatos suplentes eleitos que receberem o maior número de votos será em 30/05/2024. **11.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. **11.5.** Os candidatos suplentes eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **11.6.** Os candidatos suplentes eleitos têm o direito de ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão quando na oportunidade houver a vacância de cargo e a possível nomeação ao cargo para exercício da função.

12. DO CALENDÁRIO: **12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (FUNDAMENTOS LEGAIS)
Publicação do edital de convocação	20/03/2024	Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	Até 27/03/2024	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 - CONANDA)
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 05/04/2024	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA



Impugnação de candidatura	09/04/2024	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Até 11/04/2024	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 15/04/2024	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	17/04/2024	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 231/2022 - CONANDA
Interposição de recurso	19/04/2024	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 231/2022 – CONANDA
Análise dos recursos e decisão	23/04/2024	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 231/2023 - CONANDA)
Relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos	23/04/2024	
Prova eliminatória	28/04/2024 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.
Resultado Preliminar da Prova	30/04/2024	
Interposição de recurso	03/05/2024	Art. 12, §3º da Res. 231/2022 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	07/05/2024	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	11/05/2024 a 14/05/2024	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Início do período de campanha/propaganda eleitoral.	15/05/2024 a 20/05/2024	
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/05/2024	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.	Até 20/05/2024	
Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha. Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.	Até 20/05/2024	
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Até 20/05/2024	
Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	Até 20/05/2024	
Dia da votação	Prazo legal (domingo): 26/05/2024	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2022 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	27/05/2024	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 231/2022 - CONANDA
Posse dos conselheiros	30/05/2024	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.576/2023, sem prejuízo das demais leis afetas. 13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. 13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. 13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão



Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) 13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Caucaia/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO. ANEXO II: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. ANEXO III: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO DA ASSINATURA). ANEXO IV: DECLARAÇÃO NÃO TER SIDO ANTERIORMENTE SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR, POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ASSINATURA). ANEXO V: DECLARAÇÃO NÃO INCIDIR NAS HIPÓTESES DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE) (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ASSINATURA). ANEXO VI: DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR OS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 140 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ASSINATURA). Caucaia-CE, 21 de março de 2024. **CAROLINE DE OLIVEIRA AGUILAR - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: _____ (Não preencher – campo para comissão especial).

1, IDENTIFICAÇÃO	
NOME	
ENDEREÇO	
RG	
CPF	
TEL CEL	
E-MAIL	

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

6.12. Documentos que devem ser apresentados no momento da inscrição, será aceito o documento oficial acompanhado de cópia reprográfica ou cópia autenticada:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste dital ou declaração Atestando Residencia
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de quitação eleitoral ou último comprovante de votação;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais do Fórum de Caucaia; Endereço eletrônico:
<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; Endereço eletrônico:
<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais>
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; Endereço eletrônico:
<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; Endereço eletrônico:
<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>
- Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- Documento comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Laudo ou Atestado médico atestando o gozo de suas aptidões físicas e mentais.
- Declaração de estar ciente e aceitar todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Caucaia-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº. 3.576/2023, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022.

Caucaia-CE, ____/____/2024.

Assinatura do(s) candidato(s)



ANEXO II

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Protocolo nº: _____ N° FICHA DE INSCRIÇÃO: _____ Declaro que _____
protocolou inscrição para o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar às horas do dia ____/____/____.

Observações: _____

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome Legível do(a) Candidato(a):

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO ANTERIORMENTE SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR, POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Eu, _____, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, em especial a Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal nº. 3.576/2023, que não fui anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nada havendo que desabone minha conduta.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome Legível do(a) Candidato(a):

ANEXO V

DECLARAÇÃO NÃO INCIDIR NAS HIPÓTESES DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE)

Eu, _____, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo suplementar de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, em especial a Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal nº. 3.576/2023, que não incidi nas hipóteses do art. 1º, inc. i, da lei complementar federal nº. 64/1990 (lei de inelegibilidade), nada havendo que desabone minha conduta. _____, ____ de _____ de 2024.

Nome Legível do(a) Candidato(a):

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR OS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 140 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)**

Eu, _____, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, em especial a Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal nº. 3.576/2023, que não possuo os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da lei federal 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente), nada havendo que desabone minha conduta.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome Legível do(a) Candidato(a):

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMDICA/ SDST Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2024. Institui a Comissão Especial para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caucaia/CE, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha suplementar. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.634, de 31 de agosto 2023 e pelo Regimento Interno do COMDICA, em Reunião extraordinária realizada em 20 de março de 2024; CONSIDERANDO, a Lei municipal nº 3.634 de agosto de 2023, que dispõe sobre a reorganização do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Caucaia; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.634, de 31 de agosto 2023, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Caucaia e dá outras providências CONSIDERANDO, o regimento interno do conselho municipal do direito da criança e do adolescente do município de Caucaia (COMDICA); CONSIDERANDO, a lei municipal nº 3.634 de maio de 2023 em seu Art.4º inciso XIX que dispõe sobre a competência do conselho municipal dos direitos das crianças e adolescentes, realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização do ministério público; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL: **Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caucaia/CE, para cumprimento de mandato no período de 30 (trinta) de maio de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil. **§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha suplementar para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos. **§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro. **Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros: I – (Rosana Brasil de Andrade), representante governamental; II – (Andréa Herculano de Paula Oliveira), representante governamental; III – (Tatiana Viana Fontenele), representante da sociedade civil; IV – (Maria Cleudane Holanda Ximenes), representante da sociedade civil. **§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Georgivania de Melo Tabosa da Fonseca) **§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Antônio Fernando da Silva) **§ 3º** O COMDICA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate. **Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. **§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial: I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; III – Comunicar ao Ministério Público. **Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial: I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha suplementar aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação; IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDICA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como



proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e IX – Resolver os casos omissos. **Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA: Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar idoneidade moral do candidato: I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. IX – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos. § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. §3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores; §4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. § 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos. § 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos: a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". §7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. § 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. § 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997. **Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma. § 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais. § 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha suplementar processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público. §3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos. § 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados. § 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos. §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar. §4º Os candidatos poderão promover as suas



candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. § 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO: **Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. **Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caucaia/CE e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3.576/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º. **Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 3.576/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la. §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Santa Helena, n. 162, bairro: Parque Soledade, Caucaia, no horário de 09:00 às 15:00. §5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (85) 9 9762-0682 (com WhatsApp) ou para o e-mail conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br §6º Caso qualquer membro do COMDICA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. § 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial. **Art. 16** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. **Art. 17** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do curso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). § 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas; § 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. § 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. **Art. 18** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda); § 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. **Art. 19** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas. **Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos. **Art. 20** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha. **Art. 21** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos. § 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha. **Art. 22** Os procedimentos administrativos de que trata esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade. **Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: **Art. 23** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber,



as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei. **Art. 24** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. **§ 1º** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público. **§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral; **§ 3º** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha suplementar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação. **§ 4º** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. **§ 5º** O eleitor poderá votar em apenas um candidato. **Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha suplementar, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária. **§ 1º** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha suplementar deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar. **§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; **§ 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997. **§ 5º** O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado no último domingo do mês de maio. **§ 6º** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 7º** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 30 (trinta) de maio do corrente ano. **§ 8º** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis. **§ 9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive. **Art. 26** O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações. **§ 1º** O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado em 22 de março de 2023. **§ 2º** A divulgação do processo de escolha suplementar deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **§ 3º** O edital do processo de escolha suplementar deverá prever, entre outras disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos suplentes. **§ 4º** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local. **Art. 27** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 8 (oito) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado. **§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 8 (oito) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. **§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA: **Art. 28** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: I - Possuir reconhecida idoneidade moral; II - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse; III - Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição; IV – Escolaridade, ensino médio completo; V – Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais. VI - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar; VII - Ser eleitor deste Município conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano; VIII - Obter aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente. IX - Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente as atividades do Conselho Tutelar; X - Não ser candidato a qualquer cargo político; XI - Comprovar reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos com trabalho na área da infância e da adolescência, em entidades governamentais e/ou não governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, a qual deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço e



Contrato de voluntariado em instituições devidamente cadastradas no COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); XII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; XIII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); XIV – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). XV – Dos documentos que devem ser apresentados no momento da inscrição, será aceito o documento oficial acompanhado de cópia reprográfica ou cópia autenticada: a) Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto; b) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital ou declaração Atestando Residência c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Certificado de quitação eleitoral ou último comprovante de votação; e) Certidão de antecedentes cíveis e criminais do Fórum de Caucaia; Endereço eletrônico: <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf> g) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; Endereço eletrônico: <https://www.tre-ce.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais> h) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; Endereço eletrônico: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>. i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; Endereço eletrônico: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>. j) Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio; k) Documento comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. l) Laudo ou Atestado médico atestando o gozo de suas aptidões físicas e mentais. m) Declaração de estar ciente e aceitar todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Caucaia-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal n. 3.576/2023, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022. Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA: Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.–§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios. § 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências § 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 3 (três) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos. § 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura. Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior. Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS: Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento específico sendo aprovado em avaliação escrita com nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1/2 (meio) ponto, com o seguinte conteúdo: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990); Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990); Conselho tutelar. Processo Eleitoral. Resolução CONANDA nº 231/2022; Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993); Plano Municipal pela Primeira Infância de Caucaia (Lei nº 3.404, de 14 de março de 2022 e anexos); Noções Básicas de Informática § 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete). § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova. Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha suplementar, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova. **Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 4 (quatro) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral suplementar.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS: Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar e divulgados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da eleição, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes. § 1º A votação dos membros suplementares do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h. § 2º A Comissão Especial do processo de escolha suplementar poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais. §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha suplementar seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha suplementar poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral. § 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. § 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar e comunicadas ao Ministério Público. § 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha suplementar. § 2º No



processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha suplementar nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo. **Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE: Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição. § 1º Os nomes dos candidatos eleitos como suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do COMDICA. § 2º Os 8 (oito) candidatos mais votados serão considerados eleitos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. § 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. § 4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. **Art. 40** Após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município de Caucaia – DOMC faça-se a autuação, na Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia, para protocolizar e gerar número de Processo Administrativo, e que siga a liturgia formal dos processos administrativos da Administração Pública. **Art. 41** Fica aprovada a Minuta de Edital de abertura de processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Caucaia. **Art. 42** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **CAROLINE DE OLIVEIRA AGUILAR - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**EDITAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2024-SEFIN. CONVOCAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN, vem por meio desta, **CONSIDERANDO** o disposto no resultado da Seleção Pública Simplificada nº 001/2024, cujo objeto é PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA - CE **CONSIDERANDO** que, segundo o item 13.1. do Edital de Seleção Simplificada *ut supra*, os candidatos classificados para as vagas oferecidas serão convocados para comparecerem à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, situada a Rua Coronel Correia, 1767- Centro - Caucaia, munidos dos seguintes documentos: a) cópia e original da Identidade; b) cópia e original do CPF; c) cópia e original do Histórico Escolar; d) cópia do diploma de conclusão do Ensino Fundamental, Médio e /ou ensino superior; e) cópia e original do Título Eleitoral, com o comprovante da última votação; f) cópia e original da prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino; g) Certidão de Antecedentes Criminais. h) 01 fotografia 3 x 4 recente. **CONSIDERANDO** que, conforme o item 13.2. do Edital de Seleção Simplificada, a convocação do candidato, para efetivação da contratação, será publicada no Diário Oficial do Município, na qual constará a data e o local da apresentação e a relação da documentação a ser exigida. **CONVOCAR** os candidatos, aprovados dentro das vagas e abaixo listados, a comparecer na SEFIN, situada na Rua Coronel Correia, nº 1767, Centro, Caucaia, nos dias 26 e 27 de março de 2024, horário de 08:00hs às 15:00hs, munindo os documentos constantes no item 13 do Edital de Seleção Simplificada nº 001/2024 SEFIN, para efetivação da contratação a partir de 01 de abril de 2024, a saber:

CARGO – AGENTE DE PRESERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS			
ORDEM	CANDIDATO	VAGA	SITUAÇÃO
1	Francisco de Assis Ferreira Santiago	AC	Convocado

Significado da Situação: CONVOCADO: candidatos aprovados dentro das vagas e chamados para contratação imediata; CLASSIFICADO: candidatos aprovados dentro das vagas; CLASSIFICÁVEIS: candidatos aprovados fora das vagas. A presente convocação inicia seus efeitos a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Município. Caucaia-CE/22 de março de 2024. **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-SEFIN. CONTRATANTE: A PREFEITURA DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN. **CONTRATADA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **FUNDAMENTO:** Com fundamento nas disposições contidas na Lei 8.666/93. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 24/03/2024 e com término previsto para 23/03/2025, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 16. DA VIGÊNCIA do referido Contrato **FORO:** Comarca de Fortaleza/Ceará, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas em razão deste instrumento. **SIGNATÁRIOS:** Alexandre Sobreira Cialdini – SEFIN/Caucaia e os Srs. Carlos Henrique Rodrigues Alexandria e Alexandra Vitorio de Moraes Silva – SERPRO. **DATA:** 23/03/2024. **Alexandre Sobreira Cialdini - Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento-SEFIN/CAUCAIA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA**

PORTARIA Nº35, DE 13 DE MARÇO DE 2024. Delega a competência de liquidar despesas do Órgão que é responsável, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de ordenação das despesas. **RESOLVE: Art. 1º DELEGAR** o servidor RODRIGO MOURA FIGUEIREDO, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL III, Simbologia ASS-3, Mat. 88620, deste órgão, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, a função de LIQUIDANTE DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Segurança Pública, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais. **Art. 2º** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre o Secretário, quando o mesmo utilizar da competência delegada nesta portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 13 de março de 2024. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Secretário Municipal de Segurança Pública Interino.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.27.03.01 - ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE CAUCAIA - CNPJ: 53.253.918/0001-09, REPRESENTADA PELA SR. PEDRO DA SILVA FORTE, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL: R\$ 14.409.818,28 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E OITO REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DE ASSINATURA DA ARP: 06 DE MARÇO DE 2024. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.27.03-SGG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

EXTRATO DE ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.26.01. EXTRATO DO ADITIVO. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.26.01.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.26.01. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EVENTOS POR OCASIÃO DE COMEMORAÇÕES, INAUGURAÇÕES, SOLENIDADES, DATAS COMEMORATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO ART.57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 18 DE MARÇO DE 2024. CONTRATADA: **L F GOMES MARTINS & CIA LTDA. - CNPJ Nº 41.263.179/0001-57. DATA DA ASSINATURA 12 DE MARÇO DE 2024. REPRESENTANTES MARCOS GOMES MARTINS. ORDENADORA DE DESPESAS: VANIA ANGELO MOREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zózimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –
SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E
TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
JUVENTUDE – SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055